



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



PARECER Nº 01 /2015 - CEOF

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 504/2015 que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 26.484.761,00.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem nº 118/2015-GAG, o Projeto de Lei – PL nº 504/2015, que abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 26.484.761,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e um reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II e III da mensagem nº 118/2015-GAG.

O art. 2º declara que o crédito especial pretendido pelo art. 1º é financiado, nos termos do art. 43, §1º, I e III, da Lei Federal nº 4.320, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial e pela anulação de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Por fim, os artigos 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa abrir crédito em favor das unidades orçamentárias:

- a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, no valor de R\$ 1.844.412,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais), sendo:

a.1) R\$ 637.206,00 (seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e seis reais) para a criação do subtítulo: Construção de praça de esporte e cultura e

a.2) R\$ 1.207.206,00 (um milhão, duzentos e sete mil, duzentos e seis reais) para a criação do subtítulo: Construção do Centro de Referência Especializada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



em Assistência Social;

- b) **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ**, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a criação do subtítulo: Reforma de Prédios e próprios;
- c) **FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF**, no valor de R\$ 5.762.524,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para a criação do subtítulo: Prestação de serviços médicos por hospitais e clínicas conveniadas; e
- d) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF – CODHAB**, no valor de R\$ 18.735.031,00 (dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil e trinta e um reais) para a criação do subtítulo: Construção de unidades habitacionais.

Conforme a justificativa apresentada, o presente projeto de lei se justifica em razão do limite de abertura de crédito por decreto, conforme previsto no artigo 7º, I, da LOA/2015.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicita o senhor governador, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o projeto de lei seja apreciado em regime de urgência.

Foi apresentada a Emenda nº 01, Aditiva, por este Relator Geral para atender solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante no Ofício nº 35/2015-SEGEDAM(GP),

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Conforme anexos à mensagem nº 118/2015- GAG, O PL nº 504/2015 abre crédito especial para prover recursos destinados às unidades orçamentárias:

- a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL;**
- b) **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ;**
- c) **FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DF e**
- d) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF – CODHAB,**



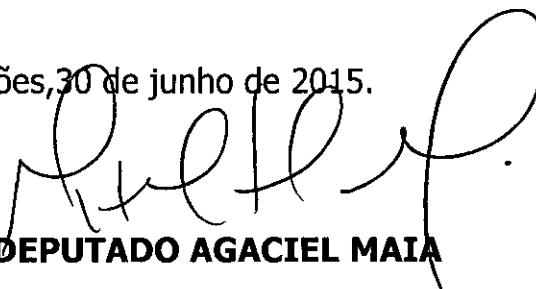
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei nº 5.389/2014); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2015 (Lei nº 5.442/2014); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do **Projeto de Lei n.º 504/2015**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, bem como da Emenda nº 01, Aditiva.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2015.


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Relator